

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO

Projeto de Lei nº 64/69

"Eleva vencimentos e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a elevar os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, dentro do limite mínimo de vinte e cinco por cento (25%).

Artigo 2º - Fica estabelecido níveis e símbolos, para a classificação de vencimentos.

Artigo 3º - O Pessoal diarista e mensalista amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - perceberá o salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Para efeito do enquadramento do pessoal permanente, fica estabelecida a seguinte tabela de percepção de vencimentos:

<u>N Í V E I S</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
1	Ncr\$. 35,00
2	Ncr\$. 40,00
3	Ncr\$. 60,00
4	Ncr\$. 80,00
5	Ncr\$. 85,00
6	Ncr\$. 103,80
7	Ncr\$. 123,80
8	Ncr\$. 130,00
9	Ncr\$. 140,00
10	Ncr\$. 150,00

Parágrafo Único - Para os cargos em Comissão e funções gratificadas, fica criada a seguintes tabela:

<u>S I M B O L O</u>	<u>Ncr\$.</u>
CC-1.....	Ncr\$. 200,00
CC-2	Ncr\$. 150,00

<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>Ndr\$.</u>
FG-1.....	Ncr\$. 30,00
FG-2	Ncr\$. 50,00
FG-3	Ncr\$. 55,00
FG-4	Ncr\$. 60,00
FG-5	Ncr\$. 70,00
FG-6	Ncr\$. 75,00
FG-7	Ncr\$. 90,00

<u>MENSALISTAS</u>	<u>Ncr\$.</u>
M-1.....	Ncr\$. 130,00
M-2.....	Ncr\$. 103,80





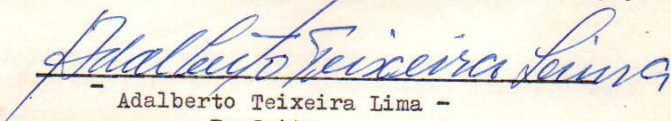
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Continuação 2ª

PERNAMBUCO

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jupi, em 30 de setembro de 1969.



- Adalberto Teixeira Lima -

- Prefeito -

